



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.722

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, visando a implantação do Projeto “Recicle Mais, Pague Menos”.

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93, visando a implantação do Projeto “Recicle Mais, Pague Menos” na forma da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de novembro de 2018.


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal


IZILDINHA VALÉRIA DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretora Municipal de Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.023/0001-81, com endereço na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, bairro Centro, município de Cajamar, estado de São Paulo, CEP 07752-060, neste ato representada pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Diretor Municipal de Meio Ambiente Sr. Carlos Alexandre Guio, doravante denominada "**PM CAJAMAR**";

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, com sede na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, lojas 1 e 2 térreo, andares 1 ao 7, torre II, bairro Sítio Tamboré, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**ELETROPAULO**";

PM CAJAMAR e **ELETROPAULO**, individualmente, também designadas "**PARTE**" e, em conjunto, designadas "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **ELETROPAULO** possui um programa sócio ambiental, chamado "RECICLE MAIS, PAGUE MENOS", que visa contribuir com o meio ambiente por meio do estímulo à coleta seletiva de material reciclável com programa que oferta descontos nas suas contas de energia elétrica de pessoas que realizam a entrega de materiais recicláveis no ponto ("Voluntários"), doravante denominado "Projeto";

(ii) A **PM CAJAMAR** tem interesse em fazer parte do Projeto, por meio da disponibilização de espaço físico no Município de Cajamar e da instalação 3 (três) *containers* para o acondicionamento dos resíduos recicláveis recebidos nos Pontos de Entrega Voluntária ("**PEV**"), assim como pela realização do manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, isto é, o gerenciamento dos resíduos recicláveis recebidos no **PEV**, por si ou através de empresa terceira especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para as atividades aqui descritas.

Resolvem as **PARTES** formalizar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado "**Termo**", de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **Termo** a comunhão de esforços entre as **PARTES** para instalação de três **PEVs**, para o recebimento e acondicionamento dos resíduos recicláveis a serem entregues pelos Voluntários, nos locais especificados no item 2.1 abaixo, os quais serão geridos pela **PM CAJAMAR** sob supervisão da **ELETROPAULO**, sendo concedidos descontos nas contas de energia elétrica dos Voluntários pela **ELETROPAULO**, visando o incentivo à conservação do meio ambiente, a eficiência energética através da reciclagem de resíduos e a participação das pessoas, dentro da sistemática do Projeto, conforme descrito e detalhado nos Anexos I – Memorial de Atividades .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1 A operacionalização dessa cooperação se dará com a cessão, não onerosa, de três pontos de coleta de aproximadamente 15m² cada, por parte da **PM CAJAMAR** ("Espaço Físico"), localizados nos seguintes endereços do município de Cajamar/SP:

- a) Praça Conceição Gonçalves Ferreira, Parque São Roberto II, CEP 07786-450;
- b) Rua Porto Feliz, 463, Capitalville I, Serra dos Lagos, CEP 07781-765; e
- c) Rua dos Eucaliptos s/n - Portal dos Ipês III - CEP: 07791-025.

2.1.1 Os Espaços Físicos acima indicados serão disponibilizados nas condições ambientalmente adequadas para instalação da estrutura física do **PEV**, com todas as licenças determinadas pelos órgãos públicos, sendo certo que todas e quaisquer despesas oriundas da utilização do referido estabelecimento, tais como aquisição, contas de luz, água, etc., serão de responsabilidade exclusiva da **PM CAJAMAR**, que deverá observar e cumprir todas as condições negociadas e estabelecidas no presente **Termo**.

2.2 A operacionalização do **PEV** se dará com o atendimento dos Voluntários, pela **PM CAJAMAR** ou de empresa especializada por ela contratada ("**Gestor do PEV**"), que será inteiramente responsável pelo recebimento do resíduo reciclável, a sua separação e pesagem, bem como o impute das informações de quantidade de resíduo e conseqüente desconto ao Voluntário no sistema informatizado do **PEV**. A destinação final dos resíduos recebidos dos Voluntários no **PEV** será realizada pela Recicladora (conforme definido no item 5.10) que, através do pagamento previsto na Cláusula 2.5.2, adquire os resíduos para seu beneficiamento.

2.3 A operacionalização dos descontos ocorrerá ao final de cada dia, quando a **ELETROPAULO**, por si ou por meio de funcionário de empresa especializada contratada para tanto, coletará as informações individualizadas inseridas no sistema de cada **PEV** e verificará a gestão dos **PEVs**.

2.4 Para que seja feito o recebimento dos resíduos recicláveis, os Voluntários deverão estar munidos com um cartão de identificação do **PEV**, desenvolvido pela **ELETROPAULO** e entregues a todos os Voluntários participantes do Projeto, ou com uma conta de energia elétrica para identificação do cliente e impute das informações no sistema informatizado do **PEV**, que emitirá um extrato, o qual deverá ser entregue ao referido **Voluntário**.

2.5 Cada tipo de material reciclável terá seu valor específico definido no sistema informatizado do **PEV**, sendo periodicamente revisto pelas **PARTES**, conforme correspondência trocada entre elas, obedecendo, ainda, a variação de preços no mercado.

2.5.1 Os descontos nas contas de energia elétrica dos Voluntários serão realizados pela **ELETROPAULO**, em conformidade com os valores pecuniários específicos para cada tipo de resíduo entregue.

2.5.2 Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a **ELETROPAULO** lançará boleto bancário relativo ao Projeto, em nome da **PM CAJAMAR** ou a quem for por ela indicado nos termos da Cláusula Décima Quinta, no valor total dos resíduos recicláveis recebidos no período, em contrapartida pela aquisição pelo Gestor do **PEV** dos resíduos.

2.6 Somente serão aceitos no **PEV** os seguintes resíduos recicláveis: papel, papelão, plásticos, vidro, embalagens longa vida e metais, exceto cobre. Todos os resíduos recicláveis devem ser devidamente verificados pelo Gestor do **PEV** e classificados como: secos, não perigosos - classe II, nos termos da NBR ABNT 10.004/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente **Termo** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros, materiais e humanos utilizados na execução das atividades necessárias para a execução do presente **Termo** serão de responsabilidade exclusiva de cada uma das **PARTES**, por meio de seus recursos próprios, não havendo, portanto, a transferência de recursos entre as **PARTES**, com exceção do previsto na Cláusula 2.5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PM CAJAMAR

5.1. Disponibilizar os Espaços Físicos, devidamente impermeabilizados e adequados para o propósito em questão, inclusive com as devidas licenças exigidas pelos órgãos públicos, mediante cessão não onerosa, para instalação do **PEV**, sem que haja qualquer cobrança de aluguel, taxa de ocupação ou qualquer valor financeiro em decorrência deste **Termo**.

5.2 Comunicar à **ELETROPAULO**, tão logo do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista, ambiental, civil, criminal e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus e/ou riscos de qualquer natureza, referente a este **Termo** para a **ELETROPAULO**, bem como adotar todas as formas legais para isentar a **ELETROPAULO** de eventuais autuações e/ou condenações, reembolsando-as de todos e quaisquer custos decorrentes.

5.3 Realizar a comunicação e divulgação necessária aos clientes passíveis de utilização do referido desconto na fatura de energia sobre a operação do **PEV**.

5.4 Facilitar o acesso dos Voluntários ao **PEV** e demais pessoas que queiram apenas esclarecimentos sobre a forma de funcionamento do **PEV**.

5.5 Prestar informações sobre a forma correta de caracterização, recebimento e armazenamento de resíduos ao Gestor do **PEV**.

5.6 Montar nos Espaços Físicos as estruturas dos **PEVs**, adaptados para o atendimento aos Voluntários, nos termos do Anexo [X] da Cláusula 1.1, com as seguintes dimensões:

- Comprimento: 6,10m
- Largura: 2,70m
- Altura: 2,70

5.7 Manter os **PEVs** em funcionamento, através do Gestor do **PEV**, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, e aos sábado das 8h às 12h, ou no horário que for acordado conforme regime da **PM CAJAMAR**.

5.8 Realizar, diariamente, a abertura e o fechamento do caixa de registro das coletas dos resíduos recicláveis, bem como o impute de todas as informações necessárias no sistema informatizado do **PEV**.

5.8.1 Em caso do sistema estar fora de funcionamento, atender os Voluntários utilizando o formulário de registro manual de resíduos e ingressar as informações no sistema tão logo seja possível.

5.8.2 Obter todas as autorizações e licenças necessárias para operacionalização do **PEV**, respondendo em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos, isentando a **ELETROPAULO** de responsabilidade, de toda e qualquer natureza pela sua ausência.

5.9 Responder em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos e privados, além de terceiros eventualmente afetados, inclusive no que se referir às medidas necessárias à mitigação do problema, pela caracterização, recebimento, ingresso de informações no sistema, acondicionamento, triagem e destinação final dos resíduos recebido dos Voluntários no **PEV**, isentando a **ELETROPAULO** de responsabilidade de toda e qualquer natureza.

5.10 Assegurar a devida destinação dos resíduos sólidos recicláveis recebidos pelos **PEVs** dos Voluntários, através da contratação de empresa devidamente autorizada/licenciada para tanto pelos órgãos públicos (“Recicladora”), informando a **ELETROPAULO** os dados da Recicladora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, necessários à emissão dos boletos bancários relativos ao Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROPAULO

6.1 Disponibilizar, em regime de comodato, exclusivamente para os **PEVs**, através de empresa especializada contratada para tanto, uma balança de precisão a ser utilizada na pesagem dos resíduos recebidos dos Voluntários, mantendo-a asseada, realizando manutenção preventiva e/ou corretiva por pessoal apto e especializado sempre que necessário e realizar sua instalação em local apropriado.

6.2 Fazer com que todos os equipamentos utilizados na execução das suas atividades previstas no presente **Termo**, quando se fizer necessário, em virtude de lei, estejam devidamente registrados e/ou licenciados pelos órgãos competentes.

6.3 Fornecer para o **PEV** material de apoio como: uma máquina de registro de transações, formulários de termo de adesão, cartões **PEV**, bloco de registro manual de resíduos, panfleto explicativo do Projeto, lista de contatos da coordenação do programa e tabela de preços impressa.

6.4 Disponibilizar sistema para a alimentação das informações sobre o recebimento de resíduos entregue pelos Voluntários no **PEV**.

6.5 Realizar treinamento e fornecer explicações e esclarecimentos sobre o sistema ao Gestor do **PEV**.

6.6 Promover campanha informativa sobre o Projeto.

6.7 Emitir boleto bancário contra a **PM CAJAMAR** ou a quem for por ela indicado nos termos da Cláusula Décima Quinta, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recolhimento dos resíduos, com vencimento para 15 (quinze) dias após a emissão e valor correspondente à quantidade de resíduos recebida dos Voluntários no **PEV** no período, em contrapartida à aquisição dos resíduos pela Recicladora para o seu beneficiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente **Termo** poderá ser **rescindido**:

(i) A qualquer tempo, de forma imotivada, por qualquer das **PARTES**, devendo esta, para tanto, enviar comunicação escrita com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida à rescisão, a fim de que as demais **PARTES** tomem ciência inequívoca da ocorrência do encerramento, sendo certo que não haverá qualquer incidência de ônus, penalidade ou multa para a **PARTE** que realizar a referida comunicação;

(ii) Por infração de quaisquer das **PARTES** às condições ora estabelecidas, desde que devidamente notificadas acerca do inadimplemento, caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, não for sanada a infração;

7.2 Constituem, ainda, motivos para o encerramento imediato deste **Termo** a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

(i) Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução da sociedade por extinção judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

(ii) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam o regular andamento deste **Termo**.

(iii) Desatendimento das determinações legais.

7.3 Em caso de encerramento deste **Termo**, independentemente do motivo, este somente será considerado efetivamente encerrado quando não restarem pendências entre as **PARTES**.

7.4 No caso de rescisão deste **Termo**, todos os materiais e/ou equipamento utilizados no âmbito deste **Termo** deverão ser devolvidos às respectivas **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1 As **PARTES** se obrigam, por si e por seus Representantes (conforme definido o item 8.4 abaixo), a manter sigilo a respeito dos assuntos procedimentos, dados técnicos, recursos, sistemas, arquivos, software, métodos de trabalho, operações, pesquisas, estratégias de atuação no mercado, assuntos comerciais e *know-how*, bem como qualquer outro dado, informação ou documento a elas confiados e/ou que tenham tido acesso, por qualquer meio, em razão do presente **Termo**, antes ou após a sua assinatura, ou mesmo dos termos do presente **Termo** ("Informações Confidenciais"), obrigando-se a não disponibilizar Informações Confidenciais para terceiros que não estiverem envolvidos com o Projeto.

8.2 As **PARTES** se obrigam, por si e por seus Representantes, a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no presente **Termo**, sendo terminantemente proibida a utilização em forma ou propósito diversos do aqui pactuado sob pena ser responsabilizada civil e criminalmente por eventuais atos praticados, salvo se previamente autorizadas por escrito da outra **PARTE**.

8.3 As obrigações desta Cláusula Nona perdurarão pelo prazo de até 05 (cinco) anos após a extinção, rescisão, rescisão ou término deste **Termo**, por qualquer motivo.

8.4 As **PARTES** também assumem, neste ato, a obrigação de tomar todas as providências necessárias para fazer com que seus sócios, associados, empregados, funcionários, ocupantes de cargos, empregos e/ou funções, assistentes jurídicos, prestadores de serviço e demais pessoas que tenham acesso ao conteúdo deste **Termo** e das informações relativas à prestação de serviços sob este **Termo** ("Representantes") conheçam e observem as disposições desta Cláusula.

8.5 As **PARTES** obrigam-se, por si e por seus Representantes, a tratar com absoluto sigilo as Informações Confidenciais, não podendo, em nenhuma hipótese, reproduzi-las ou utilizá-las para finalidades estranhas às previstas no presente **Termo**, nem tampouco revelá-las a terceiros que não estiverem envolvidos com o Projeto e/ou divulgá-las sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes.

8.6 As **PARTES** obrigam-se a adotar todas as medidas e precauções necessárias ao fiel cumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas por si e seus Representantes, sendo integralmente responsável pelos atos e omissões de seus Representantes. Adicionalmente, as **PARTES** comprometem-se a guardar todas as Informações Confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra furto, roubo, dano, perda ou acesso não autorizado.

8.7 Não se aplicarão as obrigações de confidencialidade às informações que:

- a) já sejam de domínio público no momento da celebração deste **Termo**;
- b) se tornarem de domínio público após a celebração deste **Termo**, sem que a **PARTE** as tenha revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento das mesmas por terceiros;
- c) a **PARTE** possa comprovar já possuir à época da revelação ao público e que não tenham sido direta ou indiretamente obtida pela Parta de fonte vinculada por uma obrigação de sigilo; e/ou
- d) devam ser divulgadas por força de lei, processo judicial ou administrativo, em caráter mandatório, desde que a **PARTE** que originou tal Informação Confidencial seja avisada por escrito antes da divulgação. Ainda, na hipótese de obrigatoriedade do fornecimento da Informação Confidencial, a **PARTE** apenas poderá divulgar tal Informação Confidencial na medida do necessário para cumprir com tal exigência, sempre ressaltando a confidencialidade de tal informação à autoridade solicitante. A Informação Confidencial revelada nos termos desta cláusula permanecerá como Informação Confidencial e, portanto, completamente protegida na forma deste **Termo**.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 Qualquer informação ou comunicação relativa ao objeto e aos termos deste **Termo** ou mesmo à existência do mesmo, quando necessária, só poderá ser dada a terceiros, incluindo, mas não se limitando, a autoridades, imprensa, organismos e entidades nacionais e internacionais, após prévia autorização por escrito da outra **PARTE**.

9.2 Para efeitos legais desta cláusula, a parte interessada na divulgação deverá formular solicitação por escrito à outra parte, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, ficando reservado a elas o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

9.3 O não atendimento pela parte interessada do disposto nesta cláusula, dará o direito à outra **Parte** de considerar rescindido o presente **Termo**, independentemente de qualquer notificação, da aplicação das multas aqui pactuadas e do procedimento comercial judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1 As **PARTES** são pessoas jurídicas autônomas e independentes que, não responderão, em hipótese alguma, uma pelos atos da outra, seus agentes ou prepostos, quer solidariamente e/ou subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Independente de qualquer disposição contida neste **Termo**, nenhuma das **PARTES**, ou suas respectivas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes, empregados, ocupantes de cargos, empregos e ou funções, sejam de provimento efetivo, em comissão ou mesmo de natureza especial, será responsável perante a outra **PARTE**, por danos indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) lucros e rendas cessantes ou esperados, (ii) perda de receita da outra **PARTE** ou de terceiros, e (iii) perdas e danos incorridos por uma das **PARTES** ou terceiros resultante de descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer dispositivo deste **Termo**, por motivos fora do controle da **PARTE** causadora de tal dano, tais como caso fortuito ou força maior. A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos em decorrência da execução deste **Termo** fica limitada aos danos diretos, consoante o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, salvo nos casos: a) de infração às obrigações de Compliance previstas na cláusula 13.2; e b) de infração à legislação Ambiental; ocasiões em que a **PM CAJAMAR**, responderá pelos danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes que ocasionarem à **ELETROPAULO**, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES DE COMPLIANCE

12.1 No cumprimento de suas obrigações contratuais decorrentes deste **Termo**, a **PM CAJAMAR**, e seus administradores, empregados, ocupantes de funções, funcionários públicos e Representantes concordam:

- a) em obedecer a todas as leis aplicáveis decorrentes das obrigações estabelecidas no presente **Termo** no que tange à legislação brasileira, em especial as leis de anticorrupção aplicáveis;
- b) obedecer às obrigações de Compliance estabelecidas no item 13.2 abaixo; e
- c) a **PM CAJAMAR** declara ter recebido uma cópia do Código de Ética e Conduta nos Negócios da **ELETROPAULO**.

12.2 Ao executar as obrigações decorrentes deste **Termo**, a **PM CAJAMAR**, seus colaboradores, representantes, empregados, ocupantes de funções, funcionários públicos, deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE MANDATO E DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

13.1 Fica certo entre as **PARTES**, desde já, que o **Termo** não nomeia nem constitui nenhuma das **PARTES** como mandatária ou representante legal da outra **PARTE**, não possuindo nenhuma das

PARTES quaisquer poderes para agir em nome da outra **PARTE**, salvo expressa disposição em contrário no **Termo**.

13.2 O **Termo** não estabelecerá qualquer forma de associação, sociedade, representação comercial, formal ou informal, ou responsabilidade solidária ou conjunta das **PARTES**, não estando qualquer das **PARTES** autorizada a assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra **PARTE**, não cabendo a nenhuma das **PARTES**, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 As **PARTES** declaram e garantem, uma à outra, que possuem todos os direitos necessários sobre as informações fornecidas, restando certo que cada **PARTE** deverá manter a propriedade de toda a Informação Confidencial e propriedade intelectual que possuía antes deste **Termo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **Termo** será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais abaixo indicados:

Se à **ELETROPAULO**:

A/C: Patricia Vasconcelos

Email: patricia.vasconcelos@eletropaulo.com.br

Telefone: 11 2195-2572

Endereço: Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 5º and. CEP: 06460-040 - Barueri - SP

Se à **PM CAJAMAR**

A/C Fernando Jordani Feliti

Email: fernando.dmma@cajamar.sp.gov.br

Telefone: 011 994718744

Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro/Cajamar - CEP:07752-060

15.2 Qualquer alteração dos dados acima, exceto em relação ao nome do atual ocupante dos cargos indicados, deverá ser, previamente e por escrito, comunicadas à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesse item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válida e tempestivamente entregues.

15.3 Sempre que este **Termo** exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma **PARTE** à outra **PARTE**, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este **Termo** não poderá ser emendado ou distratado, salvo mediante assinatura de ambas as **PARTES**. Este **Termo** constitui a totalidade do acordo entre **PARTES** com relação à cooperação técnica entre as **PARTES**, suplantando todos os acordos e entendimentos prévios entre as **PARTES** com relação aos seus compromissos. As cláusulas deste **Termo** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado a: responsabilidade ambiental, trabalhista, tributária e

previdenciária, bem como confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente **Termo**.

16.2 Sem a prévia autorização por escrito da **PARTE**, é vedada às outras **PARTES** utilizar e explorar as marcas e/ou logoss da primeira, bem como divulgar os termos deste **Termo**.

16.3 Nenhuma das condições deste **Termo** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

16.6 Fica desde já estabelecido que as **PARTES** não possuem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelas demais **PARTES**, relacionadas ou não ao presente instrumento, não podendo estas ou terceiros se utilizarem deste **Termo** ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos.

16.7 As **PARTES** são únicas, independentes e exclusivamente responsáveis por suas respectivas obrigações, não podendo ser alegada, em qualquer hipótese, solidariedade entre as mesmas.

16.8 O presente **Termo** não caracteriza exclusividade de uma **PARTE** às outras, podendo qualquer delas firmar contratos com objeto semelhante ao deste instrumento.

16.9 As **PARTES** declaram e garantem que:

a) Exercem sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possuem todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

b) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.

c) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre as 22h e 5h), e não mantêm acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.

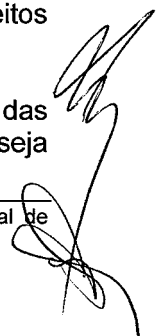
d) Não exploram, e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

e) Não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

f) O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança.

g) Não contratam com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

16.10. As **PARTES** declaram-se cientes de que, caso alguma das **PARTES** constate que qualquer das declarações e garantias acima são descumpridas, o **Termo** poderá ser rescindido sem que seja



aplicada qualquer penalidade à parte inocente, tendo, ainda, direito a ser ressarcida caso tal descumprimento lhe cause qualquer dano comprovado.

16.11 Qualquer disposição deste **Termo** que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o **Termo** como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente **Termo** ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as **PARTES** comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

16.12 A tolerância de qualquer das **PARTES** com o não cumprimento pela outra de quaisquer das obrigações assumidas no presente **Termo**, caracterizará mera liberalidade, não devendo constituir em nenhuma hipótese, ensejo de renúncia da obrigatoriedade ou precedente para que se possa repetir a infringência, de forma que se possa exigir a qualquer tempo o fiel cumprimento de todas as obrigações neste **Termo**.

16.13 Os direitos e obrigações decorrentes deste **Termo**, bem como os créditos deles decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das **PARTES**, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra.

16.14 O presente **Termo** obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

16.15 Este **Termo** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que regerão também o entendimento, a interpretação e a execução de todas as disposições do presente.

16.16 As **PARTES** declaram neste ato que, até a presente data, não existe qualquer fator que as impeça de celebrar o presente **Termo**, ficando as **PARTES** obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a cooperação técnica objeto do presente instrumento, referentes à restrição ou impedimento da continuidade deste **Termo**. Neste caso, a **PARTE** afetada pelo impedimento poderá resilir o presente **Termo** de pleno direito, mediante aviso prévio com 10 (dez) dias de antecedência, sem que a ela seja aplicada qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As **PARTES** elegem a Vara da Fazenda Pública do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou divergências decorrentes deste **Termo**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as **PARTES** o presente **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Barueri, [] de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.:

Nome:
CPF:
Cargo:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

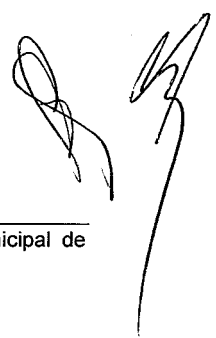
Termo de Cooperação Técnica firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Prefeitura Municipal de Cajamar, datado de [].



Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, positioned above the footer text.

ANEXO I: Memorial de Atividades

1. Dados da Conveniada

Prefeitura Municipal de Cajamar

CNPJ: 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – CEP:
07756-060 - Cajamar/SP

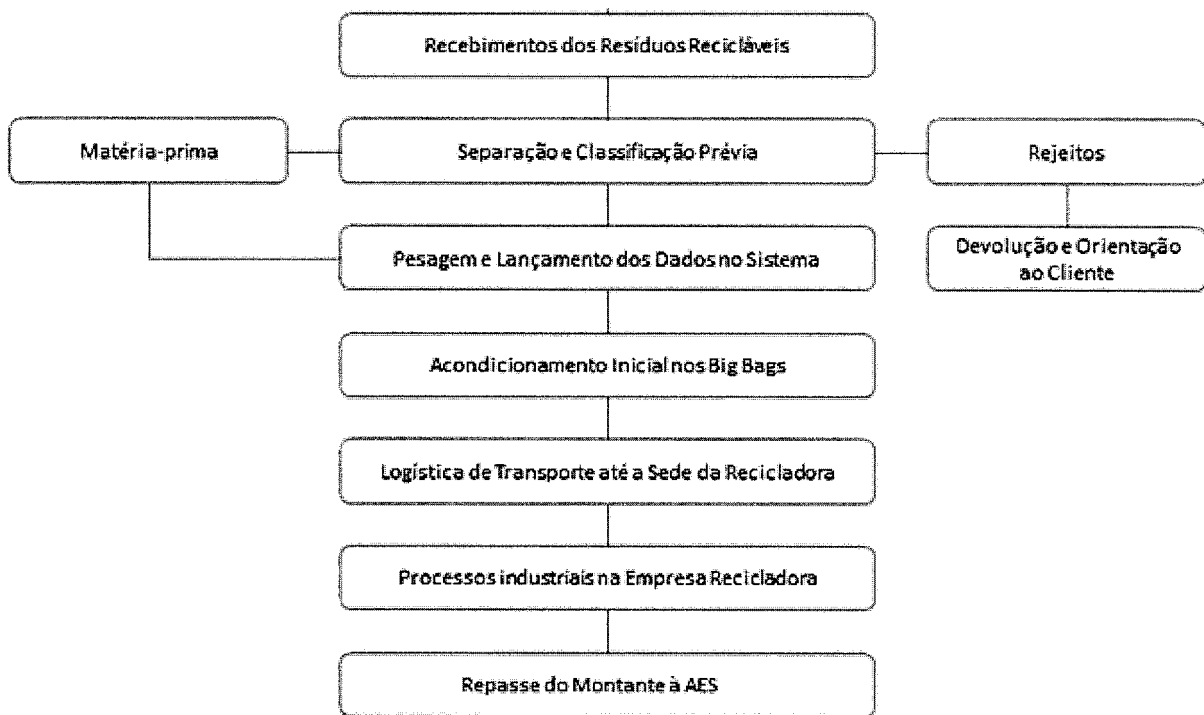
TELEFONES: (11) 4446-7837 / (11) 4446-7899

E-MAIL: fernando.dmma@cajamar.sp.gov.br / gabinete@cajamar.sp.gov.br

2. Gestão dos Postos de Coleta

Diante das considerações relatadas no escopo do Projeto Recycle Mais, Pague Menos da AES Eletropaulo, apresentado a ANEEL, tem-se como atividades de gestão dos Postos de Coleta as etapas apresentadas no fluxograma 1 abaixo:

Fluxograma 1 – Etapas da gestão dos Postos de Coleta



Para a manutenção das etapas da gestão dos Postos de Coleta, a Prefeitura Municipal de Cajamar considera os seguintes itens:

2.1. Mão-de-Obra

Para a execução da gestão do Posto de Coleta consideramos a necessidade de UM Operador, que atenderá os clientes da AES Eletropaulo de acordo com o horário de funcionamento do posto.

2.2. Operador

Fica responsável por cadastrar os clientes, receber os resíduos recicláveis dos clientes, fazer a triagem, classificação prévia, lançar os dados no sistema e orientar os clientes da AES Eletropaulo quanto à reciclagem e os resíduos aceitos e não aceitos no projeto.

3. Logística

Para atender as necessidades do projeto a Prefeitura Municipal de Cajamar realizará a operação, de acordo com o fluxograma 1.

3.1. Coletas

Serão realizadas diariamente nos Postos de Coleta (contêineres), otimizando o espaço para armazenamento no local e mantendo uma boa aparência.

3.2. Materiais e equipamentos

O Posto de Coleta deverá estar sempre organizado no início e no término do expediente, de forma que o Operador deverá cuidar e zelar pela estrutura e equipamentos fornecidos (balança, POS, materiais de divulgação e informação, canhotos de adesão, entre outros).

4. Repasse mensal para a AES Eletropaulo

A tabela de preços oferecida aos clientes da AES Eletropaulo será atualizada periodicamente acordada entre as partes, levando em conta os valores estabelecidos no mercado. O material coletado será vendido por estes valores e o montante recolhido com a venda será repassado a AES Eletropaulo mensalmente. A tabela 2 apresenta os valores que serão praticados no Posto de Coleta.

Tabela 2 – Valores que será praticado no Posto de Coleta.



ANEXO I: Memorial de Atividades

Materiais	Classe	Unid.	Valor (R\$)
Canos e tubos de aço	Metal	Kg	0,28
Chaparia			1,40*
Painela sem cabo			2,00
Latas de condimento			0,28
Sucata metálica			0,28
Latinha de Alumínio	Alumínio	Kg	3,00
Embalagens de papel	Papeis	Kg	0,25
Envelopes			0,25
Papel rascunho			0,10
Embalagens de condimento			-----
Embalagem de suco			-----
Jornal/Revistas			0,10
Lista telefônica			0,10
Papelão			0,28
Tetra Pak	Tetra pak	Kg	0,10
Brinquedos	Plásticos	Kg	0,35
Cadeiras e mesas em PVC			-----
Canos PVC			-----
Copos Plásticos			0,30**
Embalagens de Produto de limpeza			0,30
Sacos Plásticos			0,30
Garrafas PET			PET
Copos	Vidros (***)	Kg	-----
Garrafão de Vidro			-----
Garrafas de bebidas			-----
Garrafas de suco			-----
Potes de condimentos			-----

* chaparia de alumínio

** apenas copos plásticos PP

*** aceita **doação** de vidros

